



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A
ASSOCIAÇÃO NEOTRENTINA DE TURISMO -
NEOTUR.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.925.025/0001-60, com sede na Rua Santo Inácio, Praça Del Comune nº 126, Centro, Nova Trento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Nova Trento, **Tiago Dalsasso**, portador do RG nº 5.681.084 e inscrito no CPF nº 069.433.949-08, doravante denominado **Administração Pública Municipal** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO NEOTRENTINA DE TURISMO – NEOTUR**, entidade de direito privado, CNPJ nº 05.667.677/0001-00, com sede na Rua Jose Erbs, nº 45, sala 02, Centro, Nova Trento, representada neste ato pelo sua presidente Lilian Terezinha Spengler Dalbosco, residente à Rua Santo Inácio, nº 285, Centro, Nova Trento/SC, portador do RG nº 1.484.879/SSP/SC e inscrito no CPF nº 458.057.179-72, doravante denominada de “**OSC – Organização da Sociedade Civil**”, resolvem com base na Lei nº 13.019/2014, com alterações advindas da Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 107/2011, Decreto nº 062/2019 e Lei Municipal nº 2.873/2022, celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização da XXVIII Festa Incanto Trentino, que acontece de 04 à 07 de agosto de 2022, realizada nas dependências do Ginásio de Esportes Inácio Gulini (área interna e externa) e Centro de Eventos do Município, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Município, o qual faz parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **Administração Pública Municipal** nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o Secretário de Cultura e Turismo, Rodrigo Bonecher, Matrícula 8414, responsável pelo controle e fiscalização da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme disposto no artigo 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

a) Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, fixado no valor de **R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)**, será transferido à **Organização da Sociedade Civil - OSC** em 01 (uma) única parcela, após a assinatura do presente termo.

b) As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, com a seguinte classificação:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 10 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Proj./Ativ.: 2.051 – Realização da Festa Incanto Trentino

Elemento; 3.3.50.00.00.00.00.00. 0.1.00.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem

Fins

Lucrativos.....R\$

428.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

a) Os recursos financeiros relativos ao repasse da **Administração Pública Municipal** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira apresentada no Plano de Trabalho, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

b) Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da **Administração Pública Municipal**.

c) Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

d) Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

e) Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

CNPJ 82.925.025/0001-60



Este Termo de Colaboração tem vigência a partir da assinatura deste Termo e término no prazo da apresentação da prestação de contas, prevista na Lei nº2.873/2022, com prazo de 60 dias contados da data de término do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Das obrigações da **OSC**:

- I- Assumir todos os custos e despesas necessários para a realização do evento;
- II- Assumir todos os custos e despesas necessários referentes a contratação de serviços de limpeza, de segurança, decoração, publicidade, infraestrutura completa, com locação de tendas, tapume, grade de proteção, palco, tablado, camarim, stands, serviços de sonorização, mesas, cadeiras, locação de gerador, contratação de atrações artísticas, contratação de todo o serviço de mão de obra de qualidade, para estes fins, de acordo com o que estabelece o Plano de Trabalho;
- III- Responsabilizar-se pela realização da limpeza do complexo esportivo e arredores, antes, durante e após o evento;
- IV- Entregar as instalações do ginásio (interna e externa) em condições de uso, livres de qualquer pessoa ou coisa até 10 (dez) dias após o término da realização do evento;
- V- Manter no local do evento ambulância e equipe médica de apoio para atendimento e transporte, em caso de emergência;
- VI - Manter no local viatura da Polícia Militar;
- VII - Responsabilizar-se pela liberação do Alvará do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e ART's necessárias para a realização do evento;
- VIII- Destinar os recursos objetos do presente Termo conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- IX- Prestar contas dos recursos recebidos do Município no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados após a realização do evento, na forma estabelecida pelas Normas de Controle Interno do Município através do Decreto nº 107/2011 e alterações posteriores e da Lei nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015;
- X - Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014;
- XI- Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;



XII- Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, acidentes e danos causados a terceiros, eximindo a **Administração Pública Municipal** de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em Juízo ou fora dele;

XIV- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, adicionar a logomarca da Administração Pública Municipal e Secretaria de Cultura e Turismo nas placas, painéis, vídeos e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração;

XV- Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público utilizado para a realização do objeto.

XVI – Disponibilizar gratuitamente no máximo 5 (cinco) espaços para entidades sem fins lucrativos, sediadas no município de Nova Trento para expor ou comercializar seus produtos.

XVII – Ressarcir a Administração Pública Municipal com a integralidade de quaisquer valores decorrentes de receitas, sobras, lucros ou resultado de aplicações financeiras, relativos à execução do evento e do plano de trabalho a ser executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Da Administração Pública Municipal:

I- Realizar a transferência do recurso financeiro previsto para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

II- Fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

CNPJ 82.925.025/0001-60



- III- Acompanhar junto com Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei 13.019/2014, conforme Portaria nº 528, de 27 de agosto de 2021;
- IV- Instituir o Gestor da parceria, nos termos do art. 2º, inciso VI e 67, § 4º da Lei 13.019/2014;
- V- Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação de contas dar-se-á na forma estabelecida pelas Normas de Controle Interno do Município, através do Decreto nº 107/2011, da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 13.204/2015 e alterações posteriores.

Parágrafo Único. A prestação de contas, acompanhada de relatório detalhado contendo todas as ações desenvolvidas, deverá ser apresentada à Comissão de Avaliação e Monitoramento e para o Secretário de Cultura e Turismo, para análise e emissão de parecer técnico conclusivo, devendo conter os seguintes documentos:

- I – Balancete de prestação de contas assinado pelo representante legal da **OSC** e pelo tesoureiro;
- II – Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos de acordo com o objeto do presente convênio e em atenção à finalidade pactuada;
- III – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá apresentar os originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal ou cupom fiscal), com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da **OSC** e do CNPJ ou CPF do fornecedor, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- IV - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com movimentação completa do período;
- V - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques (nominal e cruzado) utilizados para pagamento de despesas;
- VI - Guia de recolhimento do saldo não aplicado, inclusive do rendimento de aplicação, se for o caso;
- VII - Declaração do presidente da entidade nos documentos comprobatórios de despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;



VIII - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto da parceria, com descrição detalhada da execução, acompanhada dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar de forma pormenorizada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto da parceria envolver a contratação de serviços de segurança e vigilância, produção, promoção de eventos e congêneres.

b) Informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação e/ou similar;

c) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento;

d) A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

e) A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - os relatórios parciais (se houver) e finais de execução do objeto;

II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

f) Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria;

g) A OSC deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de transferência do recurso para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a **Administração Pública Municipal** podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período;

[Handwritten signatures in blue ink]



h) O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) a decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

i) A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no mesmo prazo; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

j) Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

k) O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

l) No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e



II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

m) O prazo de análise da prestação de contas final pela **Administração Pública Municipal** será de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- a) A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública Municipal** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, sendo registradas no sistema de prestação de contas;
- b) As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
- c) A **Administração Pública Municipal** além do gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, poderá designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas *in loco*;
- d) A **Administração Pública Municipal** poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- e) Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da **Administração Pública Municipal**.
- f) A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela **Administração Pública Municipal**, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento é motivo para denúncia e rescisão deste Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial.

CNPJ 82.925.025/0001-60



Parágrafo 1º. Ocorrendo inadimplemento relativamente ao objeto, por ato unilateral da OSC, ficará está, obrigada a restituir os valores recebidos indevidamente, atualizados monetariamente a acrescidos dos juros legais.

Parágrafo 2º. As receitas verificadas deverão ser mantidas em aplicações financeiras, e ao final deverão ser reembolsadas a **Administração Pública Municipal** no prazo máximo da apresentação da prestação de contas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista-SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Termo.


E por estarem todos certos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Nova Trento/SC, 27 de julho de 2022.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal


Lilian Teresinha Spengler Dalbosco
Presidente da NEOTUR


Rodrigo Bonecher
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Adm. Finanças

Prefeitura Municipal de Nova Trento

PUBLICADO

no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 28 / 07 / 2022

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br


Aline Boso Hoffmann
DIRETORA DE EXPEDIENTE
Matricula - 8851